



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 444/2022, de 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 992/2022 de 20 de Dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde que dá conta da necessidade de designação da servidora Fabiana Odorizzio de Souza, Matrícula 200661 do Município de Itambaracá;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de Dezembro/2022, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, a(o) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	CARGO	PERCENTUAL
Fabiana Odorizzio de Souza	200661	Agente Fiscal de Saúde	100%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando a responsabilidade de alimentar os Sistemas no Setor de Epidemiologia (SIANA – dengue, Gal, SIVEP DDA, ILTB, Red Cap, SIM, SINASC, SINAN NET, SIS Log, Notifica – Covid, bem como é responsável pelo agendamento de exames de notificações compulsórias, monitoramento de pacientes de notificações compulsórias e ainda, coleta de COVID 19 e monitoramento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria não é cumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras; horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário, alterando a Portaria nº 415/2022.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20
DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal